

10.1 Não cabe recurso referente às decisões da Comissão Eleitoral sobre recursos impetrados.

10.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

10.3 A relação final contendo nomes dos(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, será publicada no site <https://www.cariacica.es.gov.br/secretaria/28>, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

Cariacica - ES, 20 de agosto de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 112/2024

Dispõe sobre o cadastramento anual, na modalidade prova de vida, dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 028/2009;

CONSIDERANDO que compete ao IPC a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários no âmbito do IPC;

CONSIDERANDO que o cadastramento anual de vida é essencial para evitar possíveis fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização do cadastramento da PROVA DE VIDA ANUAL, para o exercício de 2024, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2024 e 30 de dezembro de 2024;

Art. 2º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida Anual, abrangendo todos os benefícios vinculados ao IPC, de caráter obrigatório, apenas uma vez ao ano;

§1º - Os aposentados e pensionistas deverão realizar a prova de vida no mês de seu aniversário, no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 8 horas às 16 horas, na sede do IPC, na Rua Edgar Gonçalves, s/n, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica - ES, 29.146-550;

§2 - São Modalidades de Prova de Vida ou Cadastramento: a Prova de Vida Presencial (regra); Prova de Vida Domiciliar (por Motivo de Saúde) e a Prova de Vida à Distância.

Art. 3º - A Prova de Vida será realizada pelo Segurado anualmente e de forma presencial, no mês de seu aniversário e terá caráter obrigatório.

§1º - A inobservância do prazo fixado no caput, acarretará a suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 4º - A Prova de Vida deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo próprio aposentado ou pensionista, mediante apresentação de documento pessoal, oficial e com foto;

Art. 5º - Os beneficiários domiciliados na Região da Grande Vitória, acaso impossibilitados de locomoção, comprovadamente por motivo de saúde, para realização da Prova de Vida/Recadastramento, deverão entrar em contato com o IPC, pelo telefone (27) 3396-7544/99947-8823, solicitando a visita domiciliar para efeito de cadastramento, ficando obrigados, nessa ocasião, à apresentação de laudos médicos, atestados/receitas médicas, com datas de até 6 (seis) meses;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 6º - Os Beneficiários residentes em Municípios fora da Grande Vitória ou em outro estado deverão, no mês de seu aniversário, entrar em contato com o IPC, através do e-mail e/ou Whatzapp (27) 3396-7544/99947-8823), para, após comprovação de seu domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), realizar o obrigatório recadastramento, preenchendo o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), e encaminhá-lo ao Instituto, sendo facultado o envio dos documentos, através de e-mail e/ou WhatsApp;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 7º - Os Beneficiários residentes fora do Brasil deverão, no mês de seu aniversário, após a comprovação do domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), preencher o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), assinar o documento na embaixada ou consulado do Brasil e remeter imediatamente os documentos necessários ao IPC, através de e-mail e/ou Whatzapp, acima mencionados.

§1º - Após o cumprimento das condicionantes acima mencionadas, o IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), realizará o atendimento ao beneficiário, através de vídeo chamada.

Art. 8º - Os Beneficiários na condição de universitários, reconhecidos pelo IPC, deverão apresentar todos os documentos necessários para realização do seu cadastramento semestral, o que deve ocorrer entre os meses de janeiro e julho vigente.

§1º - Nessa ocasião, serão apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante original de Matrícula, contendo obrigatoriamente a indicação do curso e a sua duração;

b) Declaração original que comprove frequência regular do semestre anterior, e assinada pela Instituição de Ensino.

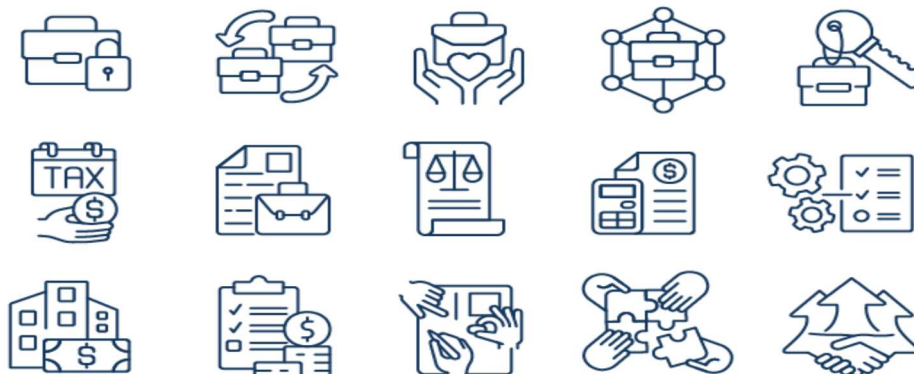
Art. 9º - O não atendimento ou a não realização do Recadastramento/Prova de Vida, em quaisquer das modalidades previstas no §2º, do artigo 2º e no prazo previsto no caput do artigo 3º, acarretará a imediata suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 10 - Esta Norma Geral Reguladora entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 20 de agosto de 2024.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPC
ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
 Diretor Técnico Previdenciário
ELIANE SANTANA TAVARES
 Diretora Administrativa Financeira



cariacica.es.gov.br



MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119
 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119
 Dados: 2024.08.20 18:02:46 -03'00'